



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO, ATENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ESCOLA





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO, ATENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ESCOLA

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO, ATENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ESCOLA

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

2018

GRÁFICA COAN

S22 Santa Catarina. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Educação.

Política de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências na escola / Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Educação. – Florianópolis : Secretaria de Estado da Educação, 2018.

44 p. : il. color. ; 21 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-66172-25-6

1. Violência na escola – Prevenção – Santa Catarina. 2. Educação e Estado – Santa Catarina. 3. Escolas – Santa Catarina – Aspectos Sociológicos. I. Santa Catarina (Estado). Secretaria de Estado da Educação. II. Título.

CDD (21. ed.) – 371.782



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO, ATENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ESCOLA

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EDUARDO PINHO MOREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SIMONE SCHRAMM

SECRETÁRIO ADJUNTO
GILDO VOLPATO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
AVANI ESTIP FERNANDES

DIRETOR DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS
ALCINEI DA COSTA CABRAL

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
EDUARDO SIMON

DIRETORA DE GESTÃO DA REDE ESTADUAL
MARILENE DA SILVA PACHECO

DIRETORA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
JULIA SIQUEIRA DA ROCHA

DIRETOR DE INFRAESTRUTURA
FABIANO LOPES DE SOUZA

DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
VENDELIN SANTO BORGUEZON

COORDENADORA REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
ELIZETE GERALDI

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

COORDENADORA GERAL

Julia Siqueira da Rocha

COORDENADORA DOS NÚCLEOS DE POLÍTICAS NAS DIVERSIDADES

Maria Benedita da Silva Prim

COORDENADORAS DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO, ATENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ESCOLA

Julia Siqueira da Rocha

Rosimari Koch Martins

ORGANIZADORAS

Julia Siqueira da Rocha

Rosimari Koch Martins

COAUTORES

\\ Ana Merabe de Souza

\\ Camila Detoni

\\ Claudia Mara de Souza

\\ Denise Maria Alves Ruiz

\\ Ismênia de Fátima Vieira

\\ Julia Siqueira da Rocha

\\ Márcia Aparecida Vieira

\\ Michelle Domit Gugik

\\ Natália Cristina de Oliveira Meneghetti

\\ Rosimari Koch Martins

\\ Simone da S. Rosa

\\ Taíza Bertozzo - Estagiária

\\ Tânia Regina Dias Dutra

\\ Vânia Santos Ribeiro

CONSULTORA 2ª EDIÇÃO

Prof.^a Dr.^a Ione Ribeiro Valle

REVISORES 1ª EDIÇÃO

Luiz de Freitas

Orlando Xavier Júnior

REVISORAS 2ª EDIÇÃO

Dóris Eloisa C. F. da Silva

Lavínia Maria de Oliveira Vicente

ILUSTRAÇÃO DE CAPA

Chuwy/ shutterstock.com

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Adriano Fernandes da Silva - 03127SC-DG

IMPRESSÃO

Gráfica COAN

MENSAGEM DO GOVERNADOR

A maior contribuição que podemos deixar às nossas crianças e jovens, assim como às gerações futuras, é o acesso à educação pública de qualidade. E essa condição deve ser assegurada aos catarinenses de todas as regiões de forma justa e igualitária. Contudo, vivemos num estado que nasceu do suor e do sacrifício dos mais diversos povos e etnias, mesclando culturas, hábitos e valores que hoje configuram nossa identidade. Portanto, nossa busca pela igualdade passa pelo respeito a essas diversidades e requer nossa atenção para os temas mais sensíveis que envolvem nossa sociedade.

Mais do que se fazer cumprir as diretrizes legais, o governo do estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, desenvolveu políticas educacionais de caráter inclusivo que visam a estabelecer estratégias de atuação adequadas a cada tema proposto. Dessa forma, agentes públicos e sociedade terão a oportunidade de aprender e compreender melhor sobre a história e as culturas de parcela da população que esteve por muito tempo invisibilizada. Também abriremos a discussão para temas não menos importantes, como os desafios a serem superados na área de Educação Especial e a necessária ampliação do envolvimento pedagógico na vida dos estudantes, como forma de identificar e educar para transformar as violências nas escolas em processo de cuidado de si e do outro.

A relevância econômica representada pela agricultura familiar catarinense está devidamente reconhecida nesta proposta, por meio de uma política específica de Educação do Campo. Assim como a preocupação em torno do meio ambiente, que merecidamente recebe atenção especial nesse projeto. Avançamos de forma expressiva na construção de um ambiente adequado e digno à formação intelectual e profissional de nossos cidadãos. Porém, é importante que alinhemos nossas estratégias e sejamos também

agentes transformadores sociais, reforçando valores fundamentais como o respeito e a busca por equidade.

A evolução do sistema educacional catarinense, em todas as suas áreas de atuação, foi imprescindível para a conquista de muitos dos indicadores econômicos e sociais que hoje colocam Santa Catarina na condição de destaque entre os estados brasileiros. Não por acaso somos referência nacional em Educação, uma realidade fruto do trabalho conjunto e dedicado dos nossos agentes públicos, e aqui destaco a atuação exitosa e admirável dos nossos profissionais da educação.

Ao enfrentarmos o desafio de assegurar a todos o direito ao ensino público e qualificado, promovemos significativos esforços e investimentos em prol da educação para os direitos humanos e para as diversidades. A certeza do sucesso de nossas políticas educacionais traduz-se nas inúmeras conquistas alcançadas, a começar pelo menor índice de analfabetismo do país, com 3,2% da população. Lideramos o *ranking* nacional em outros diversos pontos de avaliação, com índices de desempenho acima da média. E a capacidade e competência de nossos profissionais são reconhecidas e premiadas país a fora, refletindo diretamente na boa gestão de nossas unidades escolares.

Esse trabalho mostra-nos que ainda temos muito a avançar. Juntos, precisamos assumir a responsabilidade e o compromisso de aprimorar nossa capacidade de atuação e fazer a diferença. Esta edição revisada trata da fase de implementação da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências nas Escolas. Tema de alta relevância que impacta tanto no exercício profissional dos educadores quanto na vida dos estudantes. Um grande desafio que exigirá o máximo empenho na busca de soluções que promovam um ambiente escolar acolhedor das diversidades e adequado a toda a comunidade.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador

APRESENTAÇÃO

Apresento à sociedade catarinense a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências nas Escolas em segunda edição revisada, ajustando-se à nova estrutura da Secretaria de Estado da Educação em vigor desde 31 dezembro de 2015, pela Lei Complementar nº 668/2015.

Com essa mudança, a coordenação do Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências (NEPRE/SED) foi alocada na Gerência de Políticas e Programas da Educação Básica e Profissional em parceria com todas as diretorias da Secretaria de Estado da Educação e, em especial, com a Gerência de Gestão de Modalidades e a Gerência de Programas da Educação Básica e Profissional que responde pela gestão desta política na rede estadual de ensino.

As mudanças também contemplaram os NEPRE na Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis, bem como das Gerências Regionais de Educação (GERED), que devem atuar em parceria com as Supervisões de Política e de Gestão da Rede, para melhor subsidiarem os NEPRE, e em cada uma das escolas da rede es-

tadual de educação.

Decorridos seis anos da primeira edição da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências nas Escolas, podemos avaliar o esforço dos profissionais da educação e das parcerias travadas em cada NEPRE por todo o território catarinense para o trato com a complexa temática que envolve as violências, traduzindo-a em possibilidades de seu enfrentamento nas escolas.

Os NEPRE vêm implementando novos saberes e metodologias, produzindo expertise com o envolvimento de todos os segmentos sociais no compromisso de cuidar da escola como espaço social e educativo em que crianças, adolescentes, jovens e adultos podem potencializar seu desenvolvimento pleno a partir de saberes da ciência, das artes e da cultura, vislumbrado por toda Santa Catarina.

Desejosa de que esta política prossiga produzindo relações mais solidárias e tempos de respeito, solidariedade, autocuidado e cuidado mútuo nas escolas, é que entrego à nossa Rede de Educação esta segunda edição, objetivando auxiliar as escolas no cumprimento de seu importante papel de ensinar bem e a todos.

SIMONE SCHRAMM

Secretária de Estado da Educação

JULIA SIQUEIRA DA ROCHA

Coordenadora do Núcleo de Educação, Prevenção,
Atenção e Atendimento às Violências (NEPRE)

APRESENTAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO

A escola, espaço privilegiado de importantes saberes, de convivência coletiva, de apostas na justiça social para um mundo melhor, vem convivendo com violências que amedrontam, desestimulam e fazem adoecer profissionais, pais e estudantes. Esta realidade trouxe-nos, como gestores da educação pública estadual em Santa Catarina, o desafio de registrar uma política de enfrentamento à complexa realidade dos fenômenos de violências em contextos escolares. Escrever este primeiro documento oficial da Secretaria de Estado da Educação (SED), produzido por educadores que atuam profissionalmente na rede pública estadual, é marcar, historicamente, o desejo de empreender relações mais solidárias, dialógicas e humanitárias, é marcar nossa inscrição na luta por justiça social e por educação **em** e **para** os direitos humanos.

Configurar os Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE), no Órgão Central, nas 36 Gerências Regionais de Educação (GERED) e em cada uma das 1.350 unidades escolares que compõem a rede estadual de educação é comprometer igualmente cada segmento com estudos e ações no combate às violências.

Muitos são os marcos legais que dizem ser a sociedade a responsável pela convivência coletiva cidadã. Listamos as leis que nos orientam sobre estes deveres e direitos, além de buscarmos no direito a mediação pacífica como forma privilegiada de lidar no atendimento a fatos violentos ocorridos nas escolas.

Assumimos, ainda, como fundamento teórico-metodológico, as contribuições da Sociologia e da Antropologia, que utilizam autores clássicos e de pesquisas científicas mais vivenciais para o trato das violências. Apropriamo-nos, também, das teorias de pedagogos que vêm desenvolvendo estudos sobre violências, com recortes para as relações escolares, demarcando, assim, que a escola apresenta inúmeras possibilidades para responder aos fenômenos de violências em seu contexto, especialmente quando assume os preceitos aqui descritos da *escola que protege*.

Organizamos o fluxograma de atendimento com as outras instituições, porque sabemos que somente no trabalho em rede seremos mais eficientes na garantia dos direitos humanos e promoção de justiça social. Nesta rede que envolve setores da justiça, da saúde, da assistência social, fortalecemo-nos e reconstruímos esta política, ampliando para fora dos muros escolares o compromisso social de combate às violências.

Apresentamos esta Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências em nossas escolas, com a certeza de que este documento motivará a construção de um novo tempo em que cada um cuidará de si e do outro, comprometendo-se com uma escola que acolhe e entende a diversidade como um bem que socializa saberes, priorizando as potencialidades de cada um na promoção do preceito universal de educação de qualidade para todos.

GILDA MARA MARCONDES PENHA
Diretora DIEB

JULIA SIQUEIRA DA ROCHA
Gerente/GEREF
Coordenadora do NEPRE/SED

APRESENTAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO

É cumprindo o compromisso assumido no início de nossa gestão, a de construir, na rede estadual de educação, uma nova realidade, tanto no plano da estrutura material quanto na produção de uma nova cultura escolar, que apresento esta Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências nas Escolas.

Este documento, que orienta a criação dos Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE), no Órgão Central, nas Gerências Regionais de Educação/GEREDs e em cada uma das escolas da rede estadual de educação, configura-se como o esforço de educadores que, durante oito meses, dedicaram-se ao estudo desta complexa temática que envolve violências, traduzindo-a em possibilidades de seu enfrentamento

nas escolas.

Os NEPREs, a partir deste trabalho, vão implementar novos saberes, novas metodologias, com o envolvimento de todos os segmentos sociais no compromisso de cuidar da escola, como o espaço social e educativo em que crianças, adolescentes, jovens e adultos podem potencializar seu desenvolvimento pleno a partir de saberes da ciência, das artes e da cultura, vislumbradas em cada pedaço desta Santa Catarina em que todos nos inserimos.

Desejoso de que este marco histórico inaugure relações mais solidárias e tempos de paz nas escolas, é que entrego à nossa Rede de Educação este primeiro documento dos muitos que queremos produzir, objetivando auxiliar as escolas no cumprimento de seu imperioso papel de ensinar bem a todos.

MARCO ANTONIO TEBALDI

Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 UM POUCO DE HISTÓRIA	14
3 ESTRUTURA DO NEPRE	16
3.1 Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE)/Secretaria de Estado da Educação (SED)	17
3.1.1 Principais Atribuições	18
3.2 Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE)/Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis (COREF)/Gerências Regionais de Educação (GERED)	19
3.2.1 Principais Atribuições	20
3.3 NEPRE/ESCOLA	20
3.3.1 Principais Atribuições	21
4 MARCO LEGAL	22
5 FUNDAMENTOS	26
5.1 Violências e Escola	28
5.2 Ações da Política	29
5.2.1 Educação	30
5.2.2 Prevenção	30
5.2.3 Atenção	32
5.2.4 Atendimento	32
6 A REDE DE ATENDIMENTO EM AÇÃO	34
7 FLUXO DA ATENÇÃO E DO ATENDIMENTO	36
7.1 Fluxograma Para Atendimento	37
REFERÊNCIAS	38
GLOSSÁRIO DE VIOLÊNCIAS	40



1

INTRODUÇÃO



Têm-se presenciado, com recorrência, as diferentes manifestações dos fenômenos das violências em todo o mundo, nos diferentes contextos sociais, inclusive no universo educacional, onde crianças, adolescentes, jovens e profissionais da educação reproduzem, nas escolas, as violências e tensões do mundo exterior, além de produzirem violências específicas do contexto escolar fruto da (des)organização dos espaços, tempos, currículo e das próprias vivências escolarizadas.

No ano de 2010, a Secretaria de Estado da Educação (SED), a partir de demanda das Gerências Regionais de Educação (GERED), aplicou uma pesquisa às unidades escolares da rede pública estadual, com o objetivo de levantar informações sobre as **violências e o uso/abuso de substâncias psicoativas** (drogas lícitas e ilícitas) no âmbito escolar. A pesquisa compreendeu a aplicação de questionário aos gestores das 1.350 escolas, distribuídas na época em 36 GERED (atuais 21 GERED, 14 Unidades de Atendimento e Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis (COREF). As perguntas do questionário versavam sobre a percepção dos gestores sobre a existência ou não de violências, a intensidade e a classificação, locais de ocorrência, pessoas envolvidas, estratégias de intervenções e dificuldades para o enfrentamento do fenômeno no âmbito da escola, uso de algum tipo de substância psicoativa e informações quanto à incidência.

Os resultados foram tabulados estatisticamente, com base em um total de 80% de escolas participantes, sendo que a análise dos dados quantitativos e qualitativos ainda está em processo. Frente aos dados estatísticos, obteve-se, como resultados, a classificação do fenômeno das violências nas escolas da rede pública estadual por meio da pergunta: como se classifica, segundo a percepção do gestor da unidade escolar, o fenômeno da violência no contexto da sua escola?

Do total, 68,32% foram classificados em uma proporção **baixa**, seguidos de 22,65% classificados como **média**. Ainda, segundo os dados, identifica-se, nestas classificações como tipo de violência manifestada predominante o **bullying**, seguido de **violência do tipo depredação de patrimônio público**.

Apresentou-se, ainda, a deficiência na articulação em rede para o atendimento a crianças e adolescentes, trabalhadores da educação e famílias que sofrem violências, além das dificuldades da própria escola em trabalhar o fenômeno.

Nesse sentido, a Secretaria, órgão responsável pela elaboração e implementação de políticas públicas educacionais, propõe e efetiva a criação do Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE), com o objetivo de fomentar ações em rede inter-setorial, visando a promover uma educação **em e para** os direitos humanos na Educação Básica.



2

UM POUCO DE HISTÓRIA

Historicamente, a Secretaria de Estado da Educação (SED) vem atuando em temáticas que discutem o uso e abuso de substâncias psicoativas e educação sexual, na ótica da educação e prevenção, atendendo às demandas das escolas. Na década de 1980, foi desenvolvido o Programa Pré-Vida. No final dos anos 1990, a ênfase foi dada à estruturação de um trabalho de educação sexual que, além da perspectiva preventiva e da saúde corporal, ensinava pensar a sexualidade de forma emancipatória, culminando com o documento da Proposta Curricular, denominado Educação Sexual, que fazia parte do caderno Temas Multidisciplinares, no ano de 1998.

No início dos anos 2000, a SED é chamada pelo Centro de Infância, Juventude e Adolescência (CIJA), organizado pelo Ministério Público, a compor equipe intersetorial para pensar uma política de atenção aos maus-tratos na infância e adolescência dentro do Programa Justiça na Educação. Resultaram deste trabalho os subprogramas Aviso por Infrequência de Aluno (APOIA), e Aviso por Maus-Tratos a Crianças e Adolescentes (APOMT).

Esses programas foram implantados em todo o estado de Santa Catarina, com formação para educadores, profissionais da saúde, Ministério Público e Conselho Tutelar, pela equipe gestora multidisciplinar e intersetorial, sob a orientação da consultora professora Catarina Maria Schmickler da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Durante os anos de funcionamento desses subprogramas, os resultados foram bastante positivos no retorno de crianças infrequentes para a escola, além da visibilidade que os dados quantitativos e qualitativos relativos aos maus-tratos, à infância e adolescência no Estado apresentaram. Infelizmente, a troca de gestores no Ministério

Público levou à descontinuidade dos Programas oficialmente. Registramos que, ainda assim, algumas escolas mantiveram as práticas e aprendizados gerados neste processo. Com o tempo, as atividades do APOIA retornaram e hoje funciona em sistema informatizado.

Em 2002, a SED, por meio da Diretoria de Ensino Fundamental, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, produziu, com professores e estudantes, a revista Novo Olhar, materializando a perspectiva de redução de danos primários como nova possibilidade de abordagem, também, na educação. Durante todos esses anos, houve muitas formações continuadas, produção de cadernos pedagógicos e trabalhos, em parceria com setores da saúde, justiça, setores das polícias, assistência social, Conselhos Tutelares e Ministério Público.

Paralelamente a esse processo, é instituído, sem uma política formal escrita, o Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE), com equipes na SED, Gerências Regionais de Educação (GERED) e escolas, tendo atuado com temáticas referentes ao uso de substâncias psicoativas, educação sexual e violências. Mesmo sem a oficialização deste núcleo, o trabalho foi se realizando na perspectiva dos temas transversais abordados multidisciplinarmente.

Com esta nova publicação, pretende-se a instituição da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola que subsidie e configure o NEPRE, formalmente na SED, na Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis (COREF), nas GERED e escolas, como núcleo de estudos e trabalhos de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências sem deixar de atender a outras demandas, já escritas e publicadas, como educação sexual e uso/abuso de substâncias psicoativas.



3



ESTRUTURA DO NEPRE

3.1 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO, ATENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ESCOLA (NEPRE)/ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED)

Em atendimento à construção de um Núcleo que possa atender, amplamente, às necessidades no trabalho a que se destina, é imperativo constituir uma equipe, com abrigo na Gerência de Políticas e Programas da Educação Básica e Profissional (GEPEB), objetivando a coordenação do Núcleo, composta por:

- \\ um(a) coordenador(a);
- \\ técnicos e técnicas representantes das Gerências da Diretoria de Gestão da Rede Estadual (DIGR), identificando profissionais multidisciplinares (psicólogo, sociólogo, pedagogo, assistente social, entre outros);
- \\ um(a) técnico(a) representante das demais diretorias da SED.



3.1.1 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Fomentar uma base de dados quantitativos e qualitativos junto às escolas, tornando-a referência para diagnóstico de pesquisa e ações;
- elaborar e divulgar a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola e seus encaminhamentos;
- articular com instituições governamentais e não governamentais, para firmar parcerias por meio da assinatura de termo de compromisso com a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola;
- articular com as entidades da saúde, assistência social, habitação, e justiça, para: levantar serviços de **atendimento** a crianças e adolescentes, vítimas de violência e vítimas agressoras; com vistas a garantir ampla cobertura e atuação no atendimento em rede, com acompanhamento;
- implantar e orientar o Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) na Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis (COREF) e nas Gerências Regionais de Educação (GERED);
- elaborar documentos que orientem o trabalho na Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis, nas GERED e nas escolas;
- promover formação continuada na rede estadual de ensino;
- elaborar plano de ação anual para a implementação da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, bem como outras demandas sociais;
- promoção de cursos sobre as temáticas das violências para os NEPRE/GERED, NEPRE/CRGF e NEPRE/ESCOLAS;
- articular as ações do NEPRE com as entidades democráticas da escola (Conselho Deliberativo, Associação de Pais e Professores - APP, Grêmios Estudantil);

- \\ participação no Comitê Estadual de Direitos Humanos;
- \\ participar junto à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI)/Ministério da Educação (MEC) na implantação de projetos de prevenção e enfrentamento às violências;
- \\ promover protagonismo infantojuvenil, para educação, prevenção, atenção;
- \\ estimular a integração e a participação das famílias no enfrentamento das violências na escola, por meio de campanhas educativas;
- \\ identificar, analisar e divulgar materiais de referência;
- \\ implementação da Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescenta no artigo 32, da Lei nº 9.394/96/Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a obrigatoriedade da inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90;
- \\ construir instrumento para proceder à avaliação sistemática da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola;
- \\ definir procedimentos para o encaminhamento das ocorrências na escola;
- \\ estudar a elaboração de instrumentos específicos e padronizados, para o encaminhamento às ocorrências de violências na escola para atendimento na rede ampliada.

3.2 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO, ATENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ESCOLA (NEPRE)/ COORDENADORIA REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (COREF)/GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO (GERED)

Está, entre as atribuições da COREF e das GERED, constituir uma equipe do Núcleo, formada pelos seguintes profissionais:

- \\ um(a) coordenador(a);
- \\ técnicos e técnicas da Coordenadoria Regional/Gerência, conforme a composição da estrutura, identificando profissionais nas áreas da Psicologia, Sociologia, Pedagogia e Assistência Social, entre outros, para formar equipe multidisciplinar.

3.2.1 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- \\ Implementar e avaliar sistematicamente a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola;
- \\ articular com instâncias governamentais e não governamentais locais para firmar parcerias, por meio da assinatura de termo de adesão;
- \\ constituir Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) nas unidades escolares;
- \\ construir instrumentos adequados para encaminhar **atendimento** na rede intersetorial;
- \\ acompanhar e monitorar o atendimento;
- \\ constituir grupos permanentes de estudo envolvendo as temáticas que tratam das violências;
- \\ orientação e acompanhamento aos NEPRE/ESCOLAS;
- \\ identificar e divulgar materiais de referência;
- \\ implementação da Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescenta no artigo 32, da Lei nº 9.394/96/Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a obrigatoriedade da inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90;
- \\ encaminhar para o NEPRE/Secretaria de Estado da Educação (SED), trimestralmente, dados quantitativos e qualitativos referentes às violências nas escolas de sua região, ou manter atualizadas informações em outros instrumentos disponibilizados pela SED;
- \\ elaborar plano de ação anual para a implementação de Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, bem como outras demandas sociais;
- \\ articular as ações do NEPRE com as entidades democráticas da escola (Conselho Deliberativo, Associação de Pais e Professores (APP), Grêmios Estudantil).

3.3 NEPRE/ESCOLA

Como espaço essencial para que as ações sejam positivas, também se faz necessária a instalação de um núcleo nas unidades escolares, constituído pelos seguintes profissionais:

- \\ coordenação técnica (preferencialmente de especialistas em assuntos educacionais, podendo ser escolhidos, também, assistentes técnico-pedagógicos, priorizando os efetivos na unidade escolar);
- \\ gestor(a);
- \\ representantes de alunos;
- \\ representantes de pais;
- \\ representantes de lideranças do entorno da escola.

3.3.1 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- ▼ Implementar e avaliar sistematicamente a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola;
- ▼ articular as ações do Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) com as entidades democráticas da escola (Conselho Deliberativo, Associação de Pais e Professores (APP), Grêmios Estudantis);
- ▼ criar na escola um espaço de referência para:
 - a) ouvir e considerar as falas sobre violências, quer sejam feitas em sala de aulas, na sala da gestão escolar ou de outros funcionários, privilegiando-se os espaços coletivos;
 - b) atender, com atenção, às demandas das famílias que procuram a escola para comunicar problemas de violências enfrentados por seus filhos, inclusive as que ocorrem no entorno da escola;
 - c) oportunizar o conhecimento e discutir, junto com professores, funcionários, alunos e pais, as legislações atinentes ao tema, inclusive a **Lei nº 14.651**, de 12 de janeiro de 2009, que institui o Programa de Combate ao *Bullying*;
- ▼ fomentar a inclusão da temática *Violências* no **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** escolar, para ser trabalhado nas diferentes áreas do conhecimento, aliando saberes científicos à formação cidadã;
- ▼ articular com entidades do entorno da escola e no município para a constituição de rede de **atendimento**;
- ▼ elaborar Plano de Ação anual para a implementação da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, bem como outras demandas sociais;
- ▼ envolver os estudantes em ações coletivas (esportes, atividades culturais, entre outras) para, no caso de agressor, canalizar sua violência para estas atividades, e, no caso da vítima, estimular sua autoestima;
- ▼ utilizar e estimular a criação de grêmios ou de entidades estudantis, para a mediação de conflitos, situando-se como multiplicadores dos valores humanos;
- ▼ incentivar o protagonismo infantojuvenil, garantindo às crianças, adolescentes e jovens o exercício do direito à participação nas ações pedagógicas, para que possam atuar como sujeitos transformadores da realidade.



4

MARCO LEGAL





Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola pauta-se no conjunto de ordenamento legal que estabelece os princípios norteadores para a efetivação dos direitos humanos, relacionados a seguir:

- ▼ **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A, da III da Assembleia Geral das Nações Unidas, em **10 de dezembro 1948**. Neste documento, estão enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem e que devem ser garantidos, respeitados e promovidos. Na Declaração, há um total de 30 artigos que buscam esclarecer quais são e como devem ser promovidos os direitos humanos;
- ▼ **Constituição Federal de 1988**, como lei fundamental e suprema do Brasil, servindo como parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico;
- ▼ **Constituição do Estado de Santa Catarina**, elaborada pela Assembleia Constituinte e promulgada em 1989, para atender às novas diretrizes democráticas da Constituição da República de 1988, representando para a população catarinense o principal instrumento jurídico e político de eficácia dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, da atividade econômica e do desenvolvimento social sustentável;
- ▼ **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, como lei que garante a proteção e os direitos infantojuvenis;
- ▼ **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- ▼ **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)-3**, instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009;
- ▼ **Plano Nacional de Direitos Humanos (PNEDH) 2009**, que aprofunda questões do PNDH, e incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas da sociedade brasileira pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz;
- ▼ **Lei Estadual nº 14.651/2009**, que institui o Programa de Combate ao *bullying*;
- ▼ **Resolução nº 4/2010**, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica;
- ▼ **Resolução nº 7/2010**, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

- ▼ **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006/Lei Maria da Penha**, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- ▼ **Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007**, que acrescenta, no artigo 32, da Lei nº 9.394/96/Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a obrigatoriedade da inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90;
- ▼ **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) 2009**, que tem como objetivo principal a busca de políticas públicas que possam atender às necessidades e direitos dos envolvidos, além do fortalecimento do Programa Brasil sem Homofobia, implantado desde 2004;
- ▼ **Plano Nacional de Educação (PNE)**, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por 10 (dez) anos;
- ▼ **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo território nacional;
- ▼ **Plano Estadual de Educação (PEE)**, aprovado pela Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015;
- ▼ **Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018**, que altera o artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.



5

FUNDAMENTOS

Adota-se, neste texto, o termo **violências**, no plural, não apenas pelas diversas possibilidades de classificação das violências, como violência psicológica, violência física, violência simbólica, violência sexual, violência doméstica, violência contra idosos, violência contra crianças, entre tantas outras denominações, mas também pela multiplicidade de sentidos que a complexidade dos fenômenos violentos enseja.

Na literatura especializada é comum os

autores escolherem alguns aspectos como recortes possíveis para a construção de modelos explicativos para a temática. Neste sentido, priorizam-se as abordagens sociológicas e antropológicas, que vêm contribuindo na expectativa, tanto de uma teoria mais clássica sobre as violências como também em pesquisas de cunho mais vivenciais, que permitem aproximar a teoria de situações cotidianas.

Concorda-se com Derbarbieux (2002, p. 19), quando diz que

é um erro fundamental, idealista e anti-histórico acreditar que definir a palavra violência ou qualquer outra palavra consista em aproximar-se o mais possível de um conceito absoluto de violência, de uma ideia de violência que permita o encaixe preciso entre a palavra e a coisa.

Deve-se, entretanto, nesta Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, organizar um entendimento teórico que permita a todos, na rede estadual de

educação, conceber suas ações sobre um entendimento que se pauta nos mesmos pressupostos.

Assim, assumir-se-á o entendimento das violências

como um fenômeno gerado nos processos sociais, levando as pessoas, grupos, instituições e sociedades a se agredirem mutuamente, a se dominarem, a tomarem à força a vida, o psiquismo, os bens e/ou o patrimônio alheio. Dessa forma e, para efeitos de maior compreensão, pode-se dizer que existe uma violência estrutural, que se apoia socioeconômica e politicamente nas desigualdades, apropriações e expropriações das classes e grupos sociais; uma violência cultural que se expressa a partir da violência estrutural, mas a transcende e se manifesta nas relações de dominação raciais, étnicas, dos grupos etários e familiares; uma violência da delinquência que se manifesta naquilo que a sociedade considera crime, e que tem que ser articulada, para ser entendida, uma violência da resistência que marca a reação das pessoas e grupos submetidos e subjugados por outros, de alguma forma (MINAYO; ASSIS, 1993 apud BRASIL, 1997).

Como ensina Sousa (2010, p. 43), entender que “violência é todo e qualquer processo que produza a desorganização emocional do sujeito, a partir de situações em que este é submetido ao domínio e controle de outro”, caracterizado, segundo a mesma autora, “por relações de domínio em que alguém é tratado como objeto”.

Compreender as violências como plural e social ajuda a parar de usar o discurso do senso comum, que atribui suas manifestações a monstros, bárbaros e loucos, ou ainda, que as violências sejam apenas de determinados grupos sociais, via de regra, associadas às pessoas menos

privilegiadas economicamente. A compreensão evidente de que as violências compõem o social permite reconfigurar a ideia de anomalia ou exteriorização dos fenômenos, construindo um olhar mais realístico e, desta forma, permite apontar soluções também na ordem do humano e do social.

Desconstruir a cultura das violências, apontando para uma cultura da paz, implica reconhecer que as relações sociais “sempre preveem que o conflito, e a unidade, o acordo e a coesão só existem porque são sínteses das diferenças” (ROCHA, 2010, p. 71).



Do ponto de vista dimensional, as violências assumem ainda as dimensões macro e micro. Sendo as macroviolências aquelas relacionadas às guerras, genocídios, desastres ecológicos e, recentemente, aos fenômenos violentos relacionados ao nacionalismo. “No nacionalismo o outro é sempre pintado de inferior, indigno de respeito, sem valor, quem desrespeita os costumes, como

quem se sente repugnado pela comida, pela música e pelos hábitos distintos, produz linguicídio, deprecia o outro, é indefectível e prepotente” (KEANE, 1996, p. 107-108).

Já, a microviolência relaciona-se às manifestações ocorridas nas vivências sociais cotidianas, onde estão incluídos os fenômenos violentos que acontecem nas escolas.

5.1 VIOLÊNCIAS E ESCOLA

A partir de recortes dos significados de violências, definem-se as manifestações do fenômeno na escola. O entendimento de que se trata de microviolências não as caracteriza como violências menores, mas como um fenômeno multifacetado de ocorrência cotidiana, que pode reproduzir violências externas ou

serem moduladas pela organização escolar em sua hierarquia, seu currículo, sua arquitetura, seus ritos.

Nesse sentido, Rocha (2010, p. 93) traz as definições organizadas por Charlot (2002), que entende serem essas definições difíceis, mas necessárias:

Violências na escola são aquelas que se produzem dentro do espaço escolar, sem ligação com a natureza e às atividades da instituição escolar, ou seja, quando a escola é o lugar do acontecimento das violências que poderiam ter ocorrido em qualquer outro lugar. Violências à escola ligam-se à natureza e às atividades da instituição escolar, quando os alunos provocam incêndios, batem nos professores ou os insultam, se entregam a violências que visam diretamente à instituição e aqueles que a representam. Ou seja, trata-se, sobretudo, de uma manifestação reativa, e, por isso, segundo o autor, deve ser analisada junto com as violências da escola. As violências da escola são uma violência institucional, simbólica, que os próprios jovens suportam através da maneira como a instituição e seus agentes os tratam, palavras desdenhosas dos adultos, atos considerados pelos alunos como injustos ou racistas, entre tantas outras formas impetradas pela escola (grifos nossos).

Deve-se enfatizar que estas formas de violências da, à e na escola apresentam o espaço escolar como um *locus* onde ocorrem situações de incivildade, *bullying*, injustiças, indisciplina, desrespeito, intimidação, agressividade, preconceito, vandalismo. Enfim, são termos que desafiam a “empreender uma compreensão teórica para incorrer em menos equívocos possíveis, inclusive o de fragmentar tanto o processo a ponto de perder suas correlações” (ROCHA, 2010, p. 93).

Organizou-se, ao final do documento, glossário onde se apresentam as definições mais recorrentes, necessárias à escola como conhecimento sobre as violências. O mais importante, entretanto, é compreender os fenômenos de violências nos processos reais, contextualizados, historicamente datados e geograficamente localizados, permitindo intervenções

pedagógicas que resultam de soluções compartilhadas para situações que devem ser cuidadas por todos.

A partir desse entendimento, o Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) tem se articulado com outros núcleos de pesquisa, bem como a projetos e programas propostos pelo Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de aglutinar esforços para prevenção, o que pode auxiliar no rompimento do ciclo da violência contra crianças e adolescentes em Santa Catarina.

A parceria que envolve a Secretaria de Estado da Educação (SED) e o Núcleo Vida e Cuidado (NUVIC), ligado ao Departamento de Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), voltada à realização do curso de especialização “Gestão do Cuidado para uma Escola que Protege” é um exemplo desse

esforço. O objetivo do curso é promover uma articulação teórico-prática entre a **gestão do cuidado** e a discussão em torno das violências, construindo uma pedagogia do afeto capaz de orientar as ações da escola.

Para garantir uma qualidade efetiva nestas ações, o conceito de **gestão do cuidado** é compreendido a partir de uma perspectiva “transdisciplinar, protetiva, ecológica, ética e estética, que considera a vida como permanente sacralidade viva para sustentar, teórica e metodologicamente, todos os processos pedagógicos que se realizam na escola e nos outros lugares de convivência” (SOUSA, 2010, p. 23). Há, portanto, uma intencionalidade teórico-metodológica em problematizar a qualidade afetiva da pedagogia que estamos praticando, por meio de formações que possibilitem aos educadores criar espaços e tempos profissionais e curriculares que propiciem vivências do cuidado de si e do outro.

Uma gestão escolar que se pauta pelo cuidado há que assegurar as experiências e os saberes comunitários, reconhecendo-os como relevantes e indispensáveis, pois a gestão do cuidado é a expressão viva da gestão democrática. Dialogar com a temática da gestão do cuidado significa, pois, desafiar a construção de uma concepção de escola como espaço de encontro e de oportunidades para se estar-junto-com, capaz de reconhecer a importância social e afetiva de todos aqueles que, de algum modo, habitam-na. O aperfeiçoamento do processo de humanização requer experimentar a autoaceitação e o autorrespeito, com ética e zelo por si e construir práticas promotoras de resiliências¹ que incentivam ações coletivas

em busca da superação das adversidades, manifestadas na escola por meio do fracasso escolar, autoritarismos, racismos, sexismos, etnocentrismos, entre outras manifestações de violências que ferem as subjetividades.

Ao considerar a importância de uma gestão do cuidado nas instituições educativas, os educadores são desafiados a fomentar espaços de formação continuada vinculados às políticas de valorização da vida que transcendem olhares pautados em culpas, julgamentos e acusações, pois entendem as violências como um fenômeno complexo, constituído e constituidor do social. Para tanto, é preciso implicar-se no processo, visualizando como teoria e prática se inter-relacionam.

Uma escola pública, democrática, que abarca diversidades culturais, sociais e econômicas, requer dos profissionais da educação disposição para reconhecer que outras escolas são possíveis, mas que só serão possíveis se forem gestadas a partir da escola que se tem.

Entende-se, assim, uma educação **para** e **em** direitos humanos, que possibilite não somente conhecimentos sobre os direitos, alcançados no campo jurídico, mas a formação consciente para o exercício desses direitos. Nesse caminho, buscam-se envolver todas as pessoas na vivência e no respeito a tais direitos. Só assim é que “[...] será possível a generalização e perpetuação de crenças, valores, conhecimentos, práticas e atitudes que priorizem o ser humano” (TAVARES, 2007, p. 492). É, sobretudo, uma educação que, segundo Benevides (2000), significa a formação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, com o sentido de querer uma mudança cultural.

5.2 AÇÕES DA POLÍTICA

A política integra ações de **educação, prevenção, atenção e atendimento**, articuladas em **rede** intersetorial, objetivando a promoção

de uma educação **em** e **para** os direitos humanos. Nesse sentido, é primordial entender conceitualmente cada uma destas ações.

¹Habilidade para sair da adversidade, adaptar-se criativamente, recuperar-se e ter acesso a uma vida significativa e produtiva (SOUSA, 2010, p. 45).

5.2.1 EDUCAÇÃO

O direito à educação é entendido como um direito inalienável do ser humano, preceituado nas Constituições federal e estadual, além de se constituir como foco na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Dessa forma, a educação constitui o trabalho primordial da escola, ampliando o repertório cultural, via conhecimentos científicos, e dos saberes tornados possíveis pelas artes a todos que nela ingressem, implementando a promoção de cidadania. Nesse contexto, todas as áreas do saber devem situar a problemática das violências, por meio de uma abordagem histórica em que os estudantes possam perceber sua presença nos diferentes contextos sociais.

A **educação** configura-se como processo de construção de um indivíduo que formata sua subjetividade na relação com outros sujeitos e com o meio. A escola, como espaço privilegiado desta construção, possui a responsabili-

de social de trabalhar o conhecimento científico para qualificar a vida coletiva e cidadã.

Ao trabalhar o conhecimento científico, o currículo deve privilegiar saberes em que distintos pontos de vista permitam ao estudante ampliar seu repertório cultural sobre as violências, evitando visões reducionistas e prescritivas, pois, para além dos conteúdos sobre violências, que podem ser trabalhados em qualquer disciplina, entende-se por educar as atitudes e comportamentos diários dos profissionais da escola que se colocam como referências para os estudantes.

Outro aspecto diz respeito à organização dos espaços e dos ambientes que configuram tanto as mentes tanto quanto os saberes veiculados em sala, evitando-se que sejam insalubres ou apresentem periculosidade, em qualquer nível, primando por uma estética estimulante à aprendizagem e convívio solidário.

5.2.2 PREVENÇÃO

A educação é considerada o primeiro ato de **prevenção**. Ferreira (1986) declara que o conceito de prevenção é “vir antes, avisar; preparar; impedir que se realize; antecipar uma informação; alertar sobre algo; preparar alguém/algo para evitar alguma coisa”. Ainda segundo o autor (1986), o termo prevenir tem o significado de “preparar: chegar antes de; dispor de maneira que evite (dano, mal); impedir que se realize” (apud CZRESMIA; FREITAS, 2003). A prevenção, focada nas violências na escola, significa evitar ou impossibilitar a ocorrência deste fenômeno.

A escola, assim, tem uma função importante na prevenção, não somente por ser um local onde crianças, adolescentes e jovens passam grande parte do seu tempo, mas também por ser o período escolar um importante momento de desenvolvimento humano. Somadas a estas características, configura-se, também, como espaço em que há socialização e convivência coletiva. Assim, é comum o surgimento de conflitos, inerentes a todos os grupos humanos. Não se aceita, entretanto, que esses conflitos se resolvam ou se desenvolvam com des-

respeito, falta de tolerância à diversidade de gênero, às etnias, às religiões, às culturas, com preconceito, com manifestações de violência, de relações de poder, enfim, evidenciando-se, nesse contexto, a prática da violação dos direitos humanos.

A educação e a prevenção permitem resolver situações conflituosas pelo diálogo, buscando entendimentos para a convivência com as diferenças de forma positiva. É primordial destacar que a integração dessas ações deve estar centrada nos direitos humanos com foco na valorização da **vida** e no reconhecimento do **direito à vida**.

A importância de enfatizar a vida como direito humano não significa reconhecê-la apenas como mera existência, mas, sobretudo, porque, como demonstra Benevides (2000), este está profundamente ligado à essência do ser humano, independentemente de qualquer ato normativo. Ainda, segundo Benevides (2000), é com a vida assegurada que se poderá exercer a dignidade humana e, conseqüentemente, os direitos dela decorrentes, pois os princípios do direito à vida pautam-se no que

promulga a Constituição Federal do Brasil de 1988, artigo 5º, caput, que “assegura a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. A Constituição preceitua, ainda, no artigo 227, que

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Cabe lembrar que as medidas de prevenção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apontam **todas as pessoas** como responsáveis na prevenção de ocorrências de atos violadores dos direitos e integridade das crianças e adolescentes (artigo 70). Embora a família continue sendo a primeira instituição importante de educação e proteção da criança e adolescentes, a sociedade civil e o Estado, representados por diversas instituições, entre elas a escola, que tem papel fundamental na formação de valores humanos e de oportunidades de exercício de cidadania.

A abordagem da prevenção na educação

deve disponibilizar informação científica e possibilitar a construção de conhecimentos significativos com vistas a um processo contínuo de formação humana. Assim, vislumbra-se uma escola para todos e todas, comprometida com a aprendizagem e com a difusão da valorização da vida como patrimônio fundamental da humanidade, visando à conscientização das crianças, dos adolescentes e dos jovens para o cuidado e o respeito à vida, de si e a do outro.

Para melhor compreender o processo de forma sistemática da **prevenção** das violências na escola, seguem dez passos listados por Rocha (2011)²:

- 1º - o primeiro passo é reconhecer que a escola trabalha prioritariamente com o conhecimento. Assim, é imprescindível estudar a temática das violências tanto nas vertentes clássicas da Sociologia e Antropologia, entre outras áreas do saber, quanto nas pesquisas acadêmicas que buscam pensar sobre situações mais vivenciais do fenômeno, em um comitê que reúna professores, outros trabalhadores das escolas, estudantes e pais;
- 2º - o passo seguinte é um diagnóstico dos tipos mais frequentes de violência escolar: agressão, brigas, xingamentos, ameaças, *bullying*, depredações;
- 3º - além de ter um diagnóstico dos problemas na escola, é importante fazer um diagnóstico do entorno dela: há segurança? Existe tráfico de drogas ou outros tipos de gangues? Existem bares com venda de cigarros, álcool, jogos?;
- 4º - com o conhecimento na mão, o próximo passo é construir uma cultura de proteção compartilhada, uma forma de atuação em que professores, trabalhadores, estudantes e pais sintam-se corresponsáveis uns pelos outros, firmem compromisso de autocuidado e cuidado coletivo;
- 5º - outro ponto importante é buscar parcerias para que seja realizado um trabalho em rede. Dá para envolver órgãos da justiça, assistência social, saúde, segurança pública, Ministério Público e instituições da sociedade civil;
- 6º - trabalhar o aluno como um multiplicador das ações é outro ponto importante, mesmo porque não há ninguém melhor que o jovem para falar com o jovem. Produzir materiais que tratem da prevenção da violência

²Publicação original no encarte do Diário Catarinense DC na Sala de Aula, p. 6/7, 24/08/2011.

tanto em sala de aula quanto em veículos de comunicação interna (como rádios, jornais ou *blogs*) ajuda a combater a violência;

- 7º - fazer mediação pedagógica intervindo, mesmo nas indisciplinas consideradas menores, como um falar mais ríspido, inicia uma reconstrução de outro patamar de conduta onde educação e gentileza circulam mais do que a rispidez;
- 8º - introduzir formas de mediação pacífica de conflitos (inerentes a qualquer grupo humano) constrói o diálogo como o melhor condutor dos problemas;
- 9º - a estética dos ambientes escolares é outro fator importante. Sabe-se que a organização dos espaços configura a mente tanto quanto os conteúdos. Assim, melhorar os espaços qualifica a convivência;
- 10º - entender e socializar a ideia de que as diversidades humanas são o grande patrimônio da escola e da sociedade. Assim, acolher, entender e aprender com o diverso é o que faz os seres humanos melhores.

5.2.3 ATENÇÃO

A palavra **atenção**, segundo o dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1986), expressa dois sentidos: um direcionado para prestar atenção, que significa aplicação cuidadosa da mente a alguma coisa, isto é, concentrar-se em algo ou alguém. O outro é dar atenção em ato(s) ou palavra(s) que demonstra(m) consideração, delicadeza, cortesia, etc. a ou por alguém. Ambas são atitudes indispensáveis nos relacionamentos humanos, sobretudo, na relação que envolve professores e estudantes.

A atenção, calcada no que define o Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE), está centrada nos dois sentidos, resultando em procedimentos de encaminhamento e na requisi-

ção a órgãos provedores de serviços públicos para o atendimento, além de se desenvolver na escola um olhar ampliado e de escuta atenta aos pedidos de ajuda das crianças e adolescentes que nem sempre vêm por meio de palavras. É este olhar e esta escuta que permitem a detecção de sinais de violências e situações de risco, minimizando as suas consequências.

É importante salientar que a atenção na educação configura-se com metodologias **de olhar, de escuta, de acolhimento e de diálogo** na relação professor-aluno, criando-se, assim, no contexto escolar, um ambiente de afetividade e de confiança para que crianças e, sobretudo, adolescentes expressem seus sentimentos e suas ideias em todos os momentos.

5.2.4 ATENDIMENTO

O **atendimento** é a ação de solucionar situações e fatos já ocorridos, onde a educação, a prevenção e a atenção não foram efetivas. Torna-se necessário implementar parcerias com amplos setores da sociedade, com vistas a complementar as ações que devem se desenvolver no ambiente escolar, contribuindo, desta maneira, para a melhoria da aprendizagem, com a consequente promoção da gestão democrática, cons-

tituindo-se, assim, a **rede de atendimento**.

Por rede, voltados à preocupação cidadã, compreende-se, seguindo a definição aplicada por Lorencini, Ferrari e Garcia (apud FERREIRA, 2010, p. 203), “um espaço de formação de parcerias, cooperações e articulações dos sujeitos institucionais”.

Muraro (apud FERREIRA, 2010, p. 204), por sua vez, declara que

rede significa conceber a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulneráveis ou em situações de risco social ou pessoal.

A partir dos múltiplos entendimentos sobre as violências, moldam-se identidades e fronteiras simbólicas significativamente demarcadas. Assim, o trabalho em rede oportuniza o compartilhamento de responsabilidades específicas de cada setor e ou área na atuação sobre os casos.

O atendimento na escola pode ocorrer, como primeira instância e meio de possibilitar o entendimento direto entre as partes, pela instituição no âmbito da escola utilizando a metodologia de conciliação como alternativa para a solução de conflitos, de composição paritária, contando com representantes do corpo diretivo, de especialistas educacionais, de professores, de alunos e de pais de alunos. Enfatize-se que todos devem ser membros efetivos do Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE), tendo sido formados por estudos com esta finalidade. Destaca-se, ainda, que uma pessoa capaz, membro do NEPRE, e que tenha a confiança das partes deverá ser designada como árbitro, ou seja, conciliador, procedendo com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

Estarão impedidas de funcionar como árbitros pessoas que tenham com as partes algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição estabelecidas no Código de Processo Civil, ou seja, parente, cônjuge, consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, interessado e/ou em favor de uma das partes.

A metodologia de conciliação caracteriza-se enquanto uma forma de triagem natural das lides que são submetidas à sua apreciação, na tentativa de pacificar, prevenir e conciliar as controvérsias, tratando-se de modalidade de autocomposição dos conflitos. A implan-

tação dessa arbitragem cumpre importante papel, no sentido de reduzir o número de encaminhamentos a outras instâncias, de questões que podem ser solucionadas no âmbito da própria escola.

A depender do fenômeno de violência, e não sendo possível a resolução do conflito na primeira instância, o encaminhamento será realizado pelo setor parceiro determinado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 86, estabelece que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Para o atendimento às ocorrências das violências que fogem ao alcance das estratégias de atendimento no âmbito da escola, é importante estabelecer parcerias com os segmentos sociais, pois o trabalho em rede oportuniza o compartilhamento de responsabilidades. O papel da escola na garantia dos direitos das crianças e adolescentes é fundamental, mas ela sozinha tem alcance limitado na proteção integral (FERREIRA, 2010), sobretudo, para as situações de violências que requeiram atendimento nas áreas da saúde, da segurança pública e do Judiciário.

A partir da discussão acerca das violências, moldam-se identidades e fronteiras simbólicas significativamente demarcadas. Torna-se necessário implementar parcerias com setores da sociedade para complementar as ações que devem se desenvolver na escola, contribuindo para a melhoria da aprendizagem e promoção da gestão democrática. Para que isso aconteça, é importante e necessário as unidades escolares terem um mapeamento de instituições e projetos governamentais e não governamentais existentes na comunidade, objetivando assegurar os procedimentos de encaminhamentos.



6

A REDE DE
ATENDIMENTO
EM AÇÃO

As parcerias poderão ser formalizadas entre a Secretaria de Estado da Educação (SED) e as demais entidades executoras, por meio de termo de cooperação que detalhará as obrigações e compromissos de cada envolvido.

Verificando-se a impossibilidade de mediar e solucionar o conflito no âmbito da escola, será necessário realizar o **encaminhamento** às instâncias competentes, que são:

- ▼ o Conselho Tutelar, que possui a incumbência de atender às crianças e adolescentes nos casos de ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou, ainda, em razão de sua conduta;
- ▼ os serviços públicos nas áreas de saúde nos casos de sua competência;
- ▼ o Ministério Público, no caso de ocorrência de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou adolescente;
- ▼ os programas de assistência social, em caráter supletivo, e, ainda, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e abuso.

RELACIONAM-SE, A SEGUIR, DEMAIS ÓRGÃOS PARCEIROS:

- ▼ Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho, Habitação e Renda;
- ▼ Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;
- ▼ Polícia Civil e Militar;
- ▼ Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI);
- ▼ Secretaria de Estado da Saúde;
- ▼ Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT);
- ▼ União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina (UNDIME/SC).

A integração com órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social para a agilidade do atendimento inicial às vítimas de violência é fator fundamental.



7

FLUXO DA ATENÇÃO E DO ATENDIMENTO



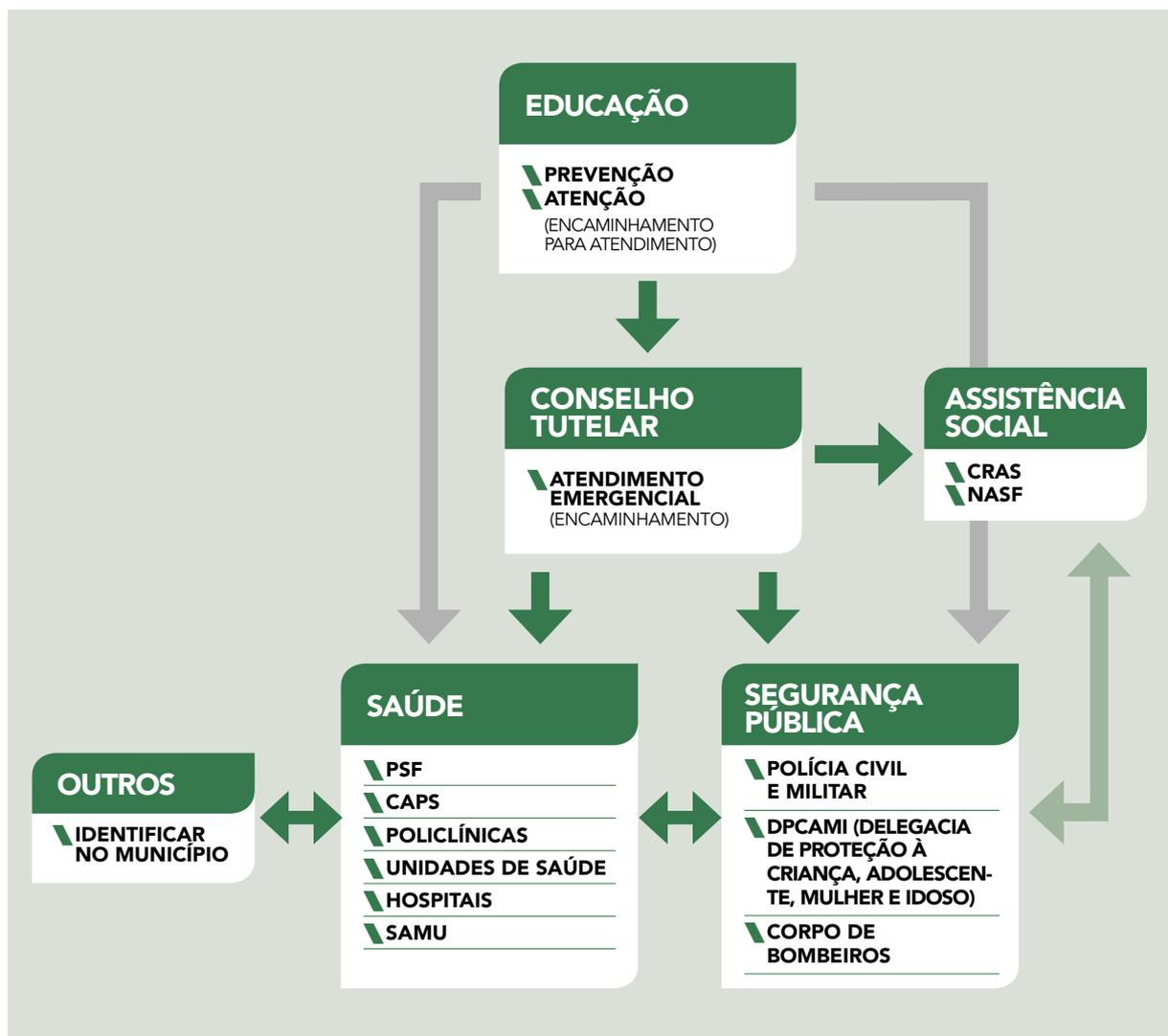
Ressalte-se que o encaminhamento inicial da notificação partirá da educação no âmbito da escola para o Conselho Tutelar³ que, além de adotar as medidas que lhe compete, encaminhará a notificação, acrescida das informações dos encaminhamentos realizados.

Ainda que a escola requisite, com mais frequência, os serviços do Conselho Tutelar, cabe lembrar que, quando o coletivo escolar encontra-se diante de situações de violência que necessitem de atendimento emergencial ou que

fujam às suas atribuições, deverá ampliar a rede de discussão de atendimento, com encaminhamentos a instituições governamentais e não governamentais, visando à proteção da vítima.

Para elucidar e apresentar os passos a serem tomados quando da necessidade de uma ação mais firme e centrada nos encaminhamentos legais, o fluxograma a seguir define as medidas a serem tomadas para que a ação ocorra de forma mais efetiva e educativa.

7.1 FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO



³De acordo com o ECA, são atribuições do Conselho Tutelar:

- Atender crianças e adolescentes que necessitem de medidas de proteção. - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas necessárias (encaminhamentos para serviços, programas e tratamentos, advertência). - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência. - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional. - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário" (FERREIRA, 2010, p. 209).



REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes (Orgs.). **Impactos da violência na escola: um diálogo com professores**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação/ FIOCRUZ, 2010.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em direitos humanos: de que se trata?** Texto apresentado na Palestra de Abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos. São Paulo: 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Secretaria de Direitos Humanos/SDH. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: 2010a.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010b**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010c**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb-007-10&Itemid=30192>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.005-2014?OpenDocument>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. Ministério da Saúde. **Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica**. Brasília: MS, SASA, 1997. 24 p. 1. Disponível em: <[HTTP://bv.sms.saude.gov.br](http://bv.sms.saude.gov.br)>. Acesso em: 12 set. 2011.

_____. Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, de 15 de maio de 2018.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.394-1996?OpenDocument>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.037-2009?OpenDocument>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Coordenação de Herbert Borges Paes de Barros e Simone Ambros Pereira; colaboração de Luciana dos Reis Mendes Amorim et al. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003. Disponível em: <<http://new.netica.org.br/prevencao/cartilha/plano-educdh.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do par. 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.340-2006?OpenDocument>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007**. Acrescenta par. 5º ao art. 32 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.525-2007?OpenDocument>. Acesso em: 21 dez. 2017.



_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH. 2009. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Disponível em: <<http://www.arco-iris.org.br/wp-content/uploads/2010/07/plano-lgbt.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.185-2015?OpenDocument>. Acesso em: 21 dez. 2017.

COLOMBIER, Claire; MANGEL, Gilbert; PERDRIault, Marguerite. **A violência na escola**. São Paulo: Ed. Summus, 1989.

CZRESMIA, Dina; FREITAS, Carlos Machado (Org.). **Promoção da saúde: conceito, reflexões, tendências**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003.

DEBARBIEUX, Eric. **Violência nas escolas: dez abordagens europeias**. Brasília, DF: UNESCO, 2002.

FERREIRA, Ana Lúcia. A escola e a rede de proteção de crianças e adolescentes, In: ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes (Orgs.). **Impactos da violência na escola: um diálogo com professores**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação/FIOCRUZ, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

KEANE, John. **Reflexiones sobre la violencia**. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

LA TAILLE, Yves. Autoridade e Limite. **Jornal da Escola da Vida**. São Paulo, 1994, n 2.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de. **Violência e saúde na infância e adolescência: uma agenda de investigação estratégica**. Rio de Janeiro, maio 1993.

ROCHA, Julia Siqueira da. **Violências na escola: da banalidade do mal à banalização da pedagogia**. Florianópolis, SC: Insular, 2010.

_____. Os 10 passos para a prevenção. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 24 ago. 2011. DC na Sala de Aula, p. 6-7.

SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Educação (PEE/SC)**. 2015-2024. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/index.php/servicos/professores-e-gestores/16970-plano-estadual-de-educacao>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Edição atualizada com 64 Emendas Constitucionais – Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2012. 292 p. Disponível em: <<file:///C:/Users/Doris.Silva/Downloads/CE%20SC%202012.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009**. Institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/14651_2009_Lei.html>. Acesso em: 21 dez. 2017.

SOUSA, Ana Maria Borges de. **Módulo 1: Gestão do cuidado e educação biocêntrica**, Ana Maria Borges de Sousa; Denise Soares Miguel, Patrícia de Moraes Lima. Florianópolis, SC: UFSC-CED-Nuvic, 2010.

_____. **Infância e violência: o que a escola tem a ver com isso?** Tese de Doutorado em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: 2002.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos: o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa, PB: Editora Universitária, 2007. p.487-503.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

VIANNA, I. Dialogando sobre disciplina com Paulo Freire. In: D'Antolla, A.(org.) **Disciplina na escola: autoridade versus autoritarismo**. São Paulo: E.P.U., 1989



GLOSSÁRIO DE VIOLÊNCIAS

▼ **Agressão física:** ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem (Código Penal, p. 79).

▼ **Algazarra, perturbação de sossego de aluno e perturbação do sossego no local de trabalho:** contravenção penal consistente em perturbar o sossego alheio, com as ações mencionadas nos incisos do artigo 42, Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/topicos/293749/perturbacao-do-sossego-alheio>. Acesso em: 18 set. 2009.

▼ **Ameaça:** ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto ou grave (Código Penal, p. 86).

▼ **Ameaça de morte:** ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico de suprimir sua vida.

▼ **Ato obsceno:** praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público (Código Penal, p. 107).

▼ **Assédio sexual:** abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada, que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio sexual é crime (art. 216-A, do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.224, de 15 de maio de 1991). Disponível em: <www.mte.gov.br/trab_domestico/trab_domestico_assedio.asp>. Acesso em: 19 set. 2009.

▼ **Atentado violento ao pudor:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso de conjunção carnal (Código Penal, p. 104).

▼ **Abuso de autoridade:** crimes de abuso de autoridade (previstos nos artigos 3.º e 4.º, Lei nº 4.898/1965):

"Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. (Incluído pela Lei nº 6.657, de 05/06/79).

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar, o carcereiro ou agente de autoridade policial, carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
- g) recusar ao carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4730>>. Acesso em: 20 set. 2009.

▼ **Bullying:** vem da palavra *bully*, que significa 'valentão'. São abusos físicos e psicológicos de um agressor contra sua vítima. "Até a década de 70, não era interpretado como violência, mas sim algo que fazia parte das relações sociais e do amadurecimento das crianças, ou até como brincadeira", explica Cleo Fante, pesquisadora sobre o assunto. Esse ato envolve apelidos, boatos, ameaças, críticas, isolamento e agressão física.

▼ **Busca e apreensão de adolescente infrator:** Art. 78 - O mandado de busca e apreensão expedido em desfavor do adolescente, salvo se decorrente de sentença que aplica a medida socioeducativa de internação nas hipóteses do art. 122, incisos I e II da Lei nº 8.069/90, terá vigência máxima de 02 (dois) anos, contados da data de sua decretação, devendo se necessário ser renovado após este prazo.

- ▼ **Calúnia:** caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Penal, p. 83).
- ▼ **Calúnia via internet** - caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime ocorrendo via mídia eletrônica, ou seja, internet.
- ▼ **Cyberbullying:** trata-se de uma modulação de *bullying* especialmente afeita a esse tempo histórico, por meio eletrônico, virtual, pois o termo cyber é alusivo a novas tecnologias de comunicação. Os objetivos de agredir, intimidar, humilhar, exercer dominância ou praticar chantagem sobre outro grupo ou indivíduo, próprios de *bullying*, são praticados em ferramentas de rede de internet do tipo blogs, fóruns, páginas de relacionamento e redes sociais (Facebook, Instagram, Skype, Snapchat, Twitter, etc.).
- ▼ **Constrangimento (expulsão da escola):** assim dispõe o artigo 232, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): *Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a dois anos.* Trata-se de crime próprio, imputável a quem tenha a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, podendo ser os pais, tutores, curadores, guardiães, ou também aqueles incumbidos da vigilância e cuidado provisório do menor, a exemplo das babás, educadores e agentes de segurança.
- ▼ **Consumo de droga:** o artigo 28 da Lei nº 11.343, que substituiu a legislação anterior sobre o tema, dispõe que *“quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização”* está sujeito a penas de advertência, prestação de serviços à comunidade e medida educativa. A pena de prisão não está mais prevista. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9104>>. Acesso em: 21 set. 2009.
- ▼ **Dano, depredação e vandalismo:** destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia (Código Penal, artigo 163, p. 92). De acordo com o artigo 163, do Código Penal brasileiro, vandalismo é crime e o autor do delito fica sujeito à prisão e multa, por danos ao patrimônio público. A pena varia de seis meses a três anos de detenção, além das agravantes.
- ▼ **Desacato:** desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela (Código Penal, p. 133).
- ▼ **Desobediência:** desobedecer à ordem legal de funcionário público (Código Penal, p. 133).
- ▼ **Difamação:** difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (Código Penal, p. 83).
- Furto:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Código Penal, p. 89).
- ▼ **Indisciplina:** é “falta de disciplina; desordem; desobediência; rebelião” (FERNANDEZ, 1981, p. 731). Disciplina é o conjunto de regras destinadas a manter a boa ordem em qualquer organização; obediência à autoridade; observância de normas ou preceitos. Ser indisciplinado significa não obedecer ao conjunto de regras que visam a manter a boa ordem em uma organização. Toda disciplina envolve autodisciplina. Não há disciplina que não gere, ao mesmo tempo, o movimento de dentro para fora, como não há uma disciplina verdadeira se não há capacidade. O sujeito da disciplina tem de se disciplinar. Eu diria que há duas disciplinas, em relação às vezes contraditória, que marcam a diferença com a indisciplina. Quer dizer, na indisciplina, não se possui autodisciplina nem disciplina. Quer dizer, a indisciplina é a licenciabilidade, é o fazer o que quero, porque quero. A disciplina é fazer o que posso, o que devo e o que preciso fazer. Fazer o que é possível na disciplina, tornar possível o que agora é impossível diz respeito, necessariamente, à vida interior da pessoa. É assim que eu vejo o movimento interno e externo da disciplina. E para isso acho que a presença da autoridade é absolutamente indispensável (FREIRE apud VIANNA, 1989, p. 12). “Crianças precisam sim aderir a regras (que implicam valores e formas de conduta) e estas somente podem vir de seus educadores, pais ou professores. Os limites implicados por estas regras não devem ser apenas interpretados no seu sentido negativo: o que não pode ser feito ou ultrapassado. Devem também ser entendidos no seu sentido positivo: o limite situa, dá consciência de posição ocupada dentro de algum espaço social – a família, a escola, a sociedade como um todo” (LA TAILLE, 1994, p. 9).
- ▼ **Injúria:** injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro (Código Penal, p. 84).
- ▼ **Incivilidade:** falta de civilidade - indelicadeza, descortesia. Ato, dito ou expressão incivil. Grosso seria. Do latim *incivilitate*-, «brutalidade».
- ▼ **Lesão corporal culposa:** ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, sem a firme intenção de fazê-lo (Código Penal Brasileiro, p. 81).
- ▼ **Maus-tratos:** expor a perigo a vida ou saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento dou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina (Código Penal, p. 82).
- ▼ **Maus-tratos contra animais:** a Lei nº 9.605/98 e o Decreto nº 3.179/99, ambos federais, tiveram o grande mérito de fazer ordenamentos quanto às ações lesivas do homem ao meio ambiente, abrangendo a flora, a fauna vertebrada e todas as espécies de patrimônio público, estendendo a punibilidade que só havia no campo administrativo, aumentando os seus graus de penas, para o campo criminal. No caso da fauna, ficam bem definidas as situações de maus-tratos aos animais silvestres, domésticos e domesticados, sejam eles nativos ou exóticos.



- ▼ **Negligência:** o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) disciplina, no artigo 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.
- ▼ **Omissão:** responsabilização penal relativa à omissão na ordem jurídica brasileira, está consagrada, tanto sob a forma de *omissão* propriamente dita, i.e., a conduta do artigo 135 do Código Penal, que define o comportamento de quem, sem risco pessoal, não presta assistência a alguém em situação de desamparo ou perigo grave e iminente, como, sob a de *comissão*, quando quem se omite, em certas circunstâncias, tem o dever legal de agir para evitar o resultado (i.e., os ‘garantidores’ de sua inocorrência, art. 13, § 2.º, a, b e c, CP) e responde por este como se o houvesse causado ativamente. Encontra-se disponível em: <www.legiscenter.com.br/materias/materias.cfm?ident_materias=41>. Acesso em: 19 set. 2009.
- ▼ **Perseguição:** crime de *stalking*, como é chamado nos EUA o ato de perseguir e causar mal-estar sistemático a alguém, não é tipificado na legislação brasileira. Mas uma série de princípios constitucionais podem ser acionados para proteger uma vítima de perseguição e sistemática agressão moral. Sander Fridman (Juspsiquiatria) - consultorias, pareceres, quesitação, contestação a laudos periciais. Disponível: <<http://forum.jus.uol.com.br/100708/perseguiacao-e-crime/>>. Acesso em: 20 set. 2009.
- ▼ **Sequestro e cárcere privado:** privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado (Código Penal, p. 86).
- ▼ **Racismo:** a Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII, passou a considerar a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível.
- ▼ **Roubo:** subtrair coisa alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzir a impossibilidade de resistência (Código Penal, p. 90).
- ▼ **Vandalismo:** é uma ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheios. O nome deriva do povo vândalo, um dos povos bárbaros cujas invasões e ataques ao Império Romano provocaram a queda deste. A primeira referência à palavra *vandalismo* data provavelmente da Revolução Francesa, em cujo decurso, a 10 de janeiro de 1794, o bispo de Blois, Henri Grégoire, relata aspectos do comportamento do exército republicano, usando o termo. No entanto, a carga pejorativa era associada à palavra *vândalo* já no século XVII, pelo menos nas línguas inglesa e francesa. Destruição proposital de obras de arte (como estátuas, quadros, etc.), de coisas de utilidade pública (como telefone, praças, parques, etc.) ou de propriedade privada.
- ▼ **Violência:** pode ser, também, “uma reação consequente a um sentimento de ameaça ou de falência da capacidade psíquica em suportar o conjunto de pressões internas e externas a que está submetida” (LEVISKY, 1995 apud DIAS; ZENAIDE, 2003).
- ▼ **Violência contra o patrimônio:** é a violência praticada contra a parte física da escola. “É contra a própria construção que se voltam os pré-adolescentes e os adolescentes, obrigados que são a passar neste local oito ou nove horas por dia” (COLOMBIER; MANGEL; PERDRIALT, 1989).
- ▼ **Violência institucional:** é aquela praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos, como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, Judiciário. É perpetrada por agentes que deveriam proteger as vítimas de violência garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e também reparadora de danos. Segundo o Ministério da Saúde, violência institucional é aquela exercida *no e pelos* próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Esta violência pode incluir, desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços. Ela abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições. Abaixo, alguns exemplos de como a violência institucional pode ser manifestada nos serviços de educação:
 - peregrinação por diversas unidades escolares até receber matrícula;
 - falta de escuta e tempo para as famílias e estudantes;
 - frieza, rispidez, falta de atenção, negligência;
 - maus-tratos dos profissionais para com os estudantes e seus familiares, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental;
 - desqualificação do saber prático, da experiência de vida diante do saber científico.
- ▼ **Violência psicológica:** é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação dos direitos de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Disponível em: <jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=760>. Acesso em: 21 set. 2009.

**GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS NAS DIVERSIDADES
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO, ATENÇÃO
E ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NA ESCOLA**

